

ANEXO V
TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Surubim-PE CONFIRMO O INTERESSE de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Surubim, ____/____/____.

Assinatura do candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, possuindo o RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO residir e ser domiciliado no endereço _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, elaborando o presente documento com a finalidade de preencher a vaga de _____ do concurso público para o provimento de cargos efetivos edital nº ____/2023.

DECLARO que todas as informações trazidas neste documento são verdadeiras, estando ciente de todas as consequências que podem acontecer por informar dados falsos, inclusive as consequências que tal ato ocasionaria no âmbito penal.

Surubim, ____/____/____.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável. E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Surubim/PE, ____/____/____.

Assinatura do candidato

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:4949D35B

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº 022/2024, PUBLICADO EM 16 DE MAIO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL Nº 022/2024, PUBLICADO EM 16 DE MAIO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE DOS CARGOS EFETIVOS DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2022, DE 22 DE JANEIRO DE 2022.

A Prefeita do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação do resultado do Concurso Público para provimento de cargos efetivos através do Decreto Municipal 026/2022, de 06 de maio de 2022, publicado em 09 de

maio de 2022 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, **CONVOCA PARA POSSE** os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos efetivos do CONCURSO PÚBLICO – EDITAL nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Surubim-PE, das seguintes condições:

DA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DE CARGO EFETIVO

O (s) candidato (s) relacionado (s) no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverá (ão) comparecer no **Auditório do Centro Cultural Dr. José Nivaldo, localizado na Rua Cônego Benigno Lira, s.n. - Centro, Surubim - PE, às 09h do dia 19 de junho de 2024.**

DO NÃO COMPARECIMENTO AO ATO DA POSSE

Implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à posse ao cargo para qual o candidato foi habilitado, os candidatos que não comparecerem ao ato da posse.

DO NÚMERO DE ACOMPANHANTES PERMITIDOS À CERIMÔNIA

O(s) candidato(s) à serem empossados, poderão levar até, no máximo, 3 (três) acompanhantes para participação no evento.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - BARAÚNAS)
Ampla concorrência:
1204399 JOSE LIMA DO NASCIMENTO 7º

AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - BARRA DA ONÇA)
Ampla concorrência:
1196403 MARIA CIBELE DOS SANTOS CABRAL OLIVEIRA 3º

AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - CHEUS)
Ampla concorrência:
1182767 JOSIANE MARIA DE LIRA DOS ANJOS 6º

AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - DIOGO)
Ampla concorrência:
1204228 EDJANE TEREZA BARBOSA

AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - JOSEMERE FERNANDES)
Ampla concorrência:
1187846 JOSÉ PAULO DE AZEVEDO SOBRINHO 4º
1184154 WELLINGTON JÚNIOR LUCENA DA SILVA 6º

AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - MIMOSO)
Ampla concorrência:
1185654 JÉSSICA LARISSA VIEIRA DE FREITAS 5º
1198895 WELITA SANTOS DA SILVA 6º

AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - PLANALTO)
Ampla concorrência:
1185862 JOSIAS DE LIMA ALMEIDA 5º
1200335 NILSON JOSE DA SILVA AGRIPINO 7º
1197712 DAMIANA ALVES DA SILVA 8º

AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - SALGADO)
Ampla concorrência:
1192320 GISLAINE MARIA BARBOSA 3º

AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF – SÃO SEBASTIÃO)

Ampla concorrência:

198521 RHANDARA KELLY PEREIRA ARRUDA DE FREITAS
4º**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - TATUS)**

Ampla concorrência:

1182978 JOÃO PAULO SILVA DE LIMA 3º

AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF – VILA SOCIAL)

Ampla concorrência:

1192233 GELSON RODRIGUES DA SILVA FILHO 8º

1183196 MILLENY DANIELLY GAMA DE LIMA 9º

1193099 POLIANA ARRUDA BARBOSA 11º

Publicado por:

Aline Maria Lopes da Silva

Código Identificador:C6BBFDD8**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
DECRETO LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Tabira/PE, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente arrimado no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º. O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Geral e a Mesa Diretora, em conjunto com as demais entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal deverá no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º. O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas, as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 13.709, de 2018.